



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

ADITIVO n.º 02/2024
TERMO DE FOMENTO 002/2024

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 002/2024 que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e a **Associação das Entidades Carnavalescas de Pelotas (ASSECAP)**

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ n.º 87455531000157, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, n.º 101, Centro, representado, neste ato, pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, detentora do RG n.º 2039915406 e do CPF n.º 572.094.640-34, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, representada, neste ato, pelo Sr. Secretário Municipal, **Paulo Augusto Pedrozo**, brasileiro, solteiro, detentor do RG 3042758858 e do CPF 610.502.100-34, adiante nominado simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado, Associação das Entidades Carnavalescas de Pelotas - ASSECAP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, portadora do CNPJ n.º 89.876.866/0001-74, com sede na Rua Barão de Santa Tecla, 357-A, Centro, Pelotas/RS, CEP 96010-140, representada, neste ato, pelo seu Presidente, **Sr. Edson Luis Porto Planella**, brasileiro, jornalista, solteiro, portador do RG n.º 2040987154, inscrito no CPF sob o n.º 599.058.590-04, residente na Rua Henrique Dias, n.º 203, Fragata, Pelotas/RS, CEP 96040-720, adiante nominada simplesmente, **ORGANIZAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **ADITIVO ao Termo de Fomento n.º 002/2024**, de acordo com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações trazidas pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, consoante Memorando n.º 024/2024 e Processo Administrativo MEM/004478/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Aditivo tem por objeto complementar a destinação dos recursos para a realização do *Carnaval Doce Folia 2024*, conforme previsto no Processo Administrativo MEM/004478/2024 e no Memorando nº 024/2024 e, ainda de acordo com o que fora estabelecido no Plano de Trabalho complementar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 – O montante total de recursos públicos a serem repassados e empregados na execução do objeto do presente Aditivo é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, na qual será repassado em parcela única, após a assinatura do presente instrumento, conforme cronograma de desembolso do Município.

2.2 – O valor total da parceria passará a ser de **R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais)**.

2.3 – A despesa correspondente ao pagamento de encargos descritos no item 2.1. do presente Aditivo, correrá às expensas da verba orçamentária própria do MUNICÍPIO para custeio do projeto, de acordo com o seguinte código de Dotação Orçamentária:

Orçamento 2024

Projeto/atividade: 13.392.0134.2198.00 – Fonte de Recursos: 3.3.50.43.00.00
Fonte: 0500 – **Valor Total R\$ 100.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 – A eficácia do presente Aditivo, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal local de veiculação oficial do MUNICÍPIO, e no endereço eletrônico: <http://www.pelotas.com.br>, publicidade esta a ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Mantêm-se em pleno vigor as demais cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Termo de Fomento n.º 002/2024 e aditivos anteriores, que não colidirem com o que ora se estipula

4.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelotas, 18 de abril de 2024.

Sra. Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Sr. Paulo Augusto Pedrozo
Secretário Municipal de Cultura

Edson Luis Porto Planella
Presidente – ASSECAP

Testemunhas

Eduardo Schein Trindade
Procurador-Geral do Município